



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.650, DE 25 DE JUNHO DE 1999.

**“Proíbe a utilização de transporte alternativo de passageiros em coletivo, a título oneroso.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica proibida a circulação de transporte alternativo (vans, Kombis ou outros veículos do tipo utilitário), com o propósito do transporte oneroso de passageiros, dentro da base física territorial do Município de Miguel Pereira.

Art. 2º - A proibição a que se refere o Artigo 1º da presente Lei, diz respeito principalmente aos itinerários cobertos pelo Transporte Coletivo, oferecido à população por ônibus de Empresas Concessionárias e ou, Permissionárias do referido transporte.

Art. 3º - A coibição das atividades exercitadas ilegalmente por veículos não autorizados conduzindo passageiros, sob pagamento de qualquer espécie, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes Urbanos.

Art. 4º - As operações de fiscalização e de repressão ao transporte ilegal de passageiros, serão também da alçada da Secretaria Municipal de Transportes Urbanos, sendo certo que os trabalhos deverão ser desenvolvidos, de maneira coordenada entre Órgãos envolvidos na dita repressão.

Art. 5º - As viaturas que estiverem sendo utilizadas para o transporte oneroso e ilegal de passageiros, quando assim constatado, serão recolhidas ao Depósito da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, para os fins de direito.

Art. 6º - Para a retirada da viatura do Depósito Municipal, o interessado deverá comprovar a propriedade do veículo por documentos hábeis, pagar multa de 80 (oitenta) UFIRs, além do pagamento das correspondentes taxas de remoção e de estada do veículo no Depósito Municipal, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único – A multa a que se refere o caput do presente Artigo, não poderá ser dispensada, sob pena de responsabilidade de quem a autorizar.



Estado do Rio de Janeiro

*Câmara Municipal de Miguel Pereira*

Art.7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA,  
Em, 02 de Julho de 1999.

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

